



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI nº 01/2024.

Pretende o Excelentíssimo Vereador Senhor Wellington Felipe Rezende dos Santos através do Projeto de Lei nº 01/2024, dispor sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação dos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Caçapava e dar outras providências.

A i. Procuradora desta Casa Legislativa emitiu parecer quanto a ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto.

Enquanto Relatora desta Comissão, no entanto, entendo que a propositura possa prosperar.

Isto porque, quanto à iniciativa para sua propositura, observa-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de Repercussão geral (Tema 917), questão atinente à competência para iniciativa de lei municipal. Naquele julgamento, reafirmou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas em “*numerus clausus*” no art.61, da Constituição Federal que trata das matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e Órgãos do Poder Executivo. O mesmo julgado reforça também o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo lei que embora crie despesa para a Administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, salvo melhor juízo, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo e não apresenta vícios.

Sendo assim, manifesto-me favorável ao **Projeto de Lei nº 01/2024**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Presidente e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA

Vice- Presidente

RODRIGO MEIRELES - PL

Membro

